





#### 0000687-76.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Araçatuba - 01a Vara

# ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA- 0019 [1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 18 de outubro de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presente o Juiz Titular CLOVIS VICTORIO JUNIOR. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARAÇATUBA, BENTO DE ABREU, RUBIÁCEA, VALPARAÍSO, SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, GUARARAPES

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 9/2/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 21/8/2013

Data da Última Correição: 10/11/2020

- 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS
  - 1.1. FASE DE CONHECIMENTO
    - 1.1.1. CÉLULAS
      - 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA
        - 1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
      - 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA
        - 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
      - 1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA
        - 1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
    - 1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
  - 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
    - **1.2.1. CÉLULAS** 
      - 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

- 1.2.1.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
  - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
  - 1.3.1. CÉLULAS
    - **1.3.1.1. FASE INICIAL** 
      - 1.3.1.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
    - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
      - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
    - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
      - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. FORÇA DE TRABALHO
- 5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
  - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
    - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
    - 7.1.2. NORMATIVOS
  - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
  - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
  - **7.4. GERAIS**

## 7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

- 8. ATENDIMENTOS
- 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES
- 10. ENCERRAMENTO

### 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1.

Nacional: 212ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório);

2.

**Regional (TRT15)**: 6ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/ - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1.001 a 1.500 casos novos no triênio Jul/2017 a Jun/2020. Última atualização: 6/8/2021.

#### 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### **1.1.1. CÉLULAS**

## 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

# 1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

### COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 3 a 7/5/2021, a **pauta semanal** do <u>Juiz Titular</u> é composta, por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A Unidade informou que "a pauta é montada com 6 audiências, mas, em caso de necessidade, dependendo da complexidade dos processos e mesmas reclamadas, essa quantidade poderá ser modificada".

Registre-se que constou do relatório de autoinspeção apenas 1 (um) quadro de composição de pauta preenchido, relativo ao Juiz Titular, porquanto não há Auxílio Fixo na Unidade.

Em face dessas informações, o total apurado é de **24 (vinte e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) Iniciais, 8 (oito) UNAs e 8 (oito) Instruções, realizadas por um magistrado.

Consulta ao sistema PJe, no dia 24/9/2021, revelou que a Unidade tem 1 (uma) sala de audiência configurada no sistema PJe: "Sala 1 - Principal".

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura "Sala 1 Principal";
- a sala principal é utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu substituto;

# Audiências realizadas:

Em consulta realizada no dia 24/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, a pauta realizada na Unidade, na semana de 2 a 6/8/2021, foi composta por dia na "Sala 1 - Principal":

- 2/8/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) audiências UNAs (rito sumaríssimo) e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 3/8/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário) e 4 (quatro) audiências de Instrução (2 do rito ordinário e 2 do rito sumaríssimo);
- 4/8/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (1 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário), 1 (uma) audiência UNA (rito sumaríssimo) e 4 (quatro)

audiências de Instrução (2 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);

- 5/8/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (1 do rito ordinário e 1 do rito sumaríssimo), 2 (duas) audiências UNAs (rito sumaríssimo) e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 6/8/2021 (sexta-feira): Não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado da **pauta semanal** do <u>Juiz Titular</u> é de **25 (vinte e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) Iniciais, 5 (cinco) UNAs e 12 (doze) Instruções.

#### Audiências designadas:

Em consulta realizada no dia 24/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 22 a 26/11/2021, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por dia na "Sala 1 - Principal":

- 22/11/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências UNAs (rito sumaríssimo) e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 23/11/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências UNAs (3 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário) e 1 (uma) audiência de Instrução (rito sumaríssimo);

24/11/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências UNAs (rito sumaríssimo) e 3 (três) audiências de Instrução (rito ordinário);

25/11/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência UNA (rito sumaríssimo) e 3 (três) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);

26/11/2021 (sexta-feira): Não foram designadas audiências.

Dessa forma, o total apurado da **pauta semanal** do <u>Juiz Titular</u> é de **20 (vinte) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 11 (onze) UNAs e 9 (nove) Instruções.

Portanto, conclui-se que o <u>Juiz Titular</u> comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não é similar àquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais e Instruções, que importaram no aumento do total de audiências realizadas e, por outro lado, na diminuição do total de audiências designadas por semana.

#### COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

#### **Juiz Titular**

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 3 a 7/5/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o <u>Juiz Titular</u> até:

- 26/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 16 dias corridos;
- 10/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 32 dias corridos 1m2d;
- 2/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 116 dias corridos 3m26d;
- 16/9/2021 para as UNAs do rito ordinário: 130 dias corridos 4m10d;
- 17/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 100 dias corridos 3m10d;
- 23/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 106 dias corridos 3m16d;
- 22/9/2021 para as Instruções do rito ordinário: 135 dias corridos 4m15d;

21/9/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 134 dias corridos - 4m14d.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 24/9/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

# Sala 1 - Principal

- 3/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 40 dias corridos 1m10d;
- 8/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 45 dias corridos 1m15d;
- 14/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 143 dias corridos 4m23d;
- 1º/2/2022 para as UNAs do rito ordinário: 130 dias corridos 4m10d;
- 15/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 144 dias corridos 4m24d;
- 16/2/2022 para as Instruções do rito ordinário: 145 dias corridos 4m25d.

Há 1 (uma) carta precatória pendente de devolução na Unidade e não se trata de carta precatória inquiritória.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 24/9/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não utiliza o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas, nada obstante a informação em autoinspeção.

Diante do **informado pela Unidade**, não há processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 34 (trinta e quatro) processos da fase de conhecimento. Já a busca utilizando o *chip* "Incluir em Pauta" localiza 18 (dezoito) processos.

Notou-se que não há inconsistências.

Verificou-se ainda que, em 24/9/2021, existia apenas 1 (um) processo na tarefa "Triagem Inicial".

#### **TABELAS DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou **com a média de 36,6 dias-juiz** no período de 9/2020 a 8/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias

do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 6 (seis) dias, atuando ambos concomitantemente.

# JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Quanto às audiências do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), a Unidade informou que "atualmente o Jeia está com um processo para designar audiência de instrução".

A Unidade também observou que "no Jeia não há quantidade suficiente de processos para compor uma pauta".

Em atual consulta ao sistema PJe, não foi possível verificar a designação de audiências relativas ao JEIA, uma vez que a referida atividade demandaria a consulta um a um dos processos incluídos em pauta.

# AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Araçatuba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e que não há participação de seus funcionários (Seção V, item 3.4.1).

A Unidade informou não realizar pauta de Mediação (Seção V, item 3.4).

#### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 24/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

**0010429-92.2021.5.15.0019 -** Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de "tramitação preferencial" no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de trabalhador idoso. O processo foi distribuído em 22/6/2021 e houve designação de audiência UNA apenas para o dia 21/10/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

0010679-28.2021.5.15.0019 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com "segredo de justiça", haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não foi possível realizar a aferição tendo em vista que não foram localizados processos enviados ou recebidos do Cejusc.

#### 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

# 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 24/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

**0010657-04.2020.5.15.0019** - Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. O processo em destaque possui prazo no GIGS vencido em 16/9/2021, contudo encontra-se na tarefa "Aguardando Audiência" desde 16/9/2021.

**0010099-32.2020.5.15.0019** - Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O

processo em destaque possui chips "**Audiência designada**", contudo encontra-se na tarefa "Aguardando cumprimento de acordo" desde 18/5/2021.

**0010376-14.2021.5.15.0019** - Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia, mas não o objeto a ser periciado.

# MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

#### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010259-91.2019.5.15.0019, distribuído em 5/4/2019, com 879 (oitocentos e setenta e nove) dias.

### TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010259-91.2019.5.15.0019, cuja entrada na tarefa ocorreu em 13/5/2019.

Já o segundo processo de maior tempo de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010489-36.2019.5.15.0019, cuja entrada na tarefa ocorreu em 6/8/2019, e conta com 797 (setecentos e noventa e sete) dias.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de "2021/12: 2ª Quinzena", com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0000157-20.2013.5.15.0019 e 0000228-56.2012.5.15.0019. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em 17/1/2020. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

#### CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade <u>não cumpre</u> o normativo, conforme já observado no processo 0010376-14.2021.5.15.0019, uma vez que não definiu o objeto a ser periciado. Quanto ao mais, na ata de audiência, há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia, contudo não há definição do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição, como se viu no processo 0010335-47.2021.5.15.0019.

# INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010282-66.2021.5.15.0019 e 0010430-77.2021.5.15.0019.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O Juiz Titular CLOVIS VICTORIO JUNIOR, não possui processo em seu poder em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/8/2021; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

# 1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

# 1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 24/9/2021.

#### REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 1 (um) processo, 0010751-49.2020.5.15.0019 na tarefa desde 24/9/2021.

#### ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 278 (duzentos e setenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e 122 (cento e vinte e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 40 (quarenta) aguardando prolação de sentença, 162 (cento e sessenta e dois) aguardando cumprimento de acordo e 719 (setecentos e dezenove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 8/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 1 (um) embargo de declaração pendente até 8/2021. Registre-se, também, haver 2 (duas) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 21,7, contra 19,8 do grupo e 31,7 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 8/2021 havia 33 (trinta e três) Recursos Ordinários e 2 (dois) Recursos Adesivos sem juízo de admissibilidade.

#### PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 58,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 65,2- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 72,7 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 9/2020 e 8/2021.

#### ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional** de 10/2020 a 8/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 37%.

O índice resulta da proporção entre os 320 (trezentos e vinte) acordos homologados na fase de conhecimento e os 856 (oitocentos e cinquenta e seis) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 9/2020 a 8/2021,** a Unidade solucionou 948 (novecentos e quarenta e oito) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 344 (trezentos e quarenta e quatro) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 36%.** 

Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 9/2020 a 8/2021, é de 36%, índice que resulta da proporção entre os 954 (novecentos e cinquenta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e

os 2.650 (dois mil seiscentos e cinquenta) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

# 1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País.

Nesse sentido, a 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba não figurou nesta listagem.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 361 conciliações (43,2%), enquanto foram 225 (33,5%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 107 processos (34,1%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba não prolatou sentenças líquidas em 2019, enquanto em 2020 prolatou apenas 1 (0,3%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foi prolatada 1 sentença líquida (0,7%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença.

A Unidade não figurou nessa listagem.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais satisfatório, pois alcançou a 223ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui trinta e três Varas Trabalhistas nessa faixa e quatorze delas estiveram entre as 25% mais satisfatórias do grupo, dentre elas, a 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba ocupou a 91ª colocação.

# 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### **1.2.1. CÉLULAS**

# 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do

depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

# 1.2.1.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 28/9/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/8/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

#### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que <u>a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação</u>, mormente quanto às anotações de CTPS, determinação de entrega do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e outros documentos, inclusão de verba deferida no julgado em folha de pagamento, conforme examinado nos processos 0010122-41.2021.5.15.0019, 0010245-73.2020.5.15.0019, 0010402-17.2018.5.15.0019 e 0010726-70.2019.5.15.0019.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, adota procedimentos diferentes a depender de cada caso. Verificou-se a concessão do prazo de 8 (oito) dias para a parte autora apresentar seus cálculos e, na mesma oportunidade, requerer o que direito visando a execução. Uma vez apresentados os cálculos, a parte contrária é intimada para manifestação/impugnação, no prazo de 8 (oito) dias.

Todavia, apurou-se também concessão de prazo de 10 (dez) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e, nesta situação, determina-se que a reclamada deposite o valor incontroverso. Quando juntados aos autos, a parte contrária é intimada para manifestação, já havendo determinação de liberação de eventual depósito recursal/judicial existente.

Ressalta-se que em ambas as situações foi observada determinação para que as partes informem dados bancários para futuras transferências.

As situações em comento foram apuradas nos processos 0010336-66.2020.5.15.0019, 0011365-59.2017.5.15.0019, 0010471-15.2019.5.15.0019 e 0010808-04.2019.5.15.0019.

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, a análise feita nos processos mencionados constatou a <u>não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos</u>.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, igualmente na análise dos processos acima elencados, que, quando do trânsito em julgado, <u>não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação</u>.

# PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Não foram observados expedientes pendentes de análise na fase de liquidação.

### NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010505-58.2017.5.15.0019, 0010468-26.2020.5.15.0019, 0010556-35.2018.5.15.0019 e 0010437-74.2018.5.15.0019.

# 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

# 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

# DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 49 (quarenta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como se verificar quais estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois <u>a Unidade não se utiliza das ferramentas chips e GIGS para identificá-los</u>.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas determinam a intimação da reclamada para pagamento voluntário em 48 (quarenta e oito horas) e a liberação de eventual depósito existente. Consta ainda da decisão o não deferimento do parcelamento de que trata o artigo 916 do CPC, por entendimento de que o mesmo não aplicável à esta Justiça Especializada, consoante processos 0011365-59.2017.5.15.0019, 0010089-85.2020.5.15.0019, 0010320-83.2018.5.15.0019 e 0010244-54.2021.5.15.0019.

#### **UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS**

Análise dedicada aos processos 0010565-31.2017.5.15.0019, 0010571-96.2021.5.15.0019, 0036200-92.2009.5.15.0019 e 0010256-78.2015.5.15.0019 indicou que a Unidade está utilizando as ferramentas

*chip* e GIGS, porém, ainda necessita de adequações, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

### UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* "BACENJUD", "BACENJUD - protocolar", "BACENJUD - reiterar", "BACENJUD - consultar" e "BACENJUD - transferir ou desbloquear".

### CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010443.23.2014.5.15.0019, 0010437-74.2018.5.15.0019, 0010574-22.2019.5.15.0019 e 0010078-56.2020.5.15.0019.

### ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO
PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número

0010109-23.2013.5.15.0019, com 2.836 (dois mil oitocentos e trinta e seis) dias.

Verificou-se que se trata de processo com interposição de Recurso Ordinário,

devidamente processado, e remetido à instância superior em 6/4/2016, onde se

encontra desde então. Porém, houve prolação de decisão, com registro do

movimento "homologada a liquidação" e determinação para que os autos

permaneçam no aguardo da apreciação do recurso interposto.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de

tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao mesmo processo

mais antigo da fase, cuja entrada na fase ocorreu em 25/11/2013.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR

10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

**1.3.1. CÉLULAS** 

**1.3.1.1. FASE INICIAL** 

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular

execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

# 1.3.1.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 28/9/2021:

# NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, inicia-se o prazo de cinco dias para que o exequente se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução, com fulcro no artigo 878 da CLT, autorizando o Juízo a valer-se de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis até o cumprimento integral da obrigação, sob pena de iniciar a contagem do prazo para aplicação da prescrição intercorrente.

Verificado o processo 0010889-84.2018.5.15.0019, a partir do requerimento do exequente, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de

valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Tratando-se de empresa individual, o Juízo entendeu desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determinou que a execução avançasse sobre o patrimônio do empresário individual.

Novamente infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado. Em cumprimento, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado no processo ora analisado.

### PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 3 (três) processos com o *chip* "BACENJUD - protocolar" na fase de execução. Porém, em dois deles o protocolo do bloqueio de valores já foi realizado, demonstrando que o *chip está* equivocado. Estes processos, inclusive, já foram registrados no GIGS para controle do prazo de verificação dos resultados.

De outra parte, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante

convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0010711-04.2019.5.15.0019 e 0010571-96.2021.5.15.0019.

# OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0010710-92.2018.5.15.0103 (redistribuído da 3ª VT de Araçatuba), observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0010224-34.2019.5.15.0019, antes da expedição de novo mandado, em cumprimento às normas de otimização na execução. Ao analisar o processo piloto, observou-se a correta inclusão do credor e juntada dos cálculos. Foi observada, também, a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes no sistema EXE15, contudo o valor total das execuções não foi atualizado.

Ainda em relação à reunião de execução, registre-se que o processo reunido 0010710-92.2018.5.15.0103 (redistribuído da 3ª VT de Araçatuba), foi devidamente sobrestado após a cumulação de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019. Além disso, houve o adequado lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão do processo, em cumprimento ao artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

De outra parte, observou-se no processo 0011385-21.2015.5.15.0019, o aproveitamento de diligências anteriores em relação aos mesmos executados,

dispensando a expedição de novo mandado, conforme dispõe o artigo 5°, § 1°, I, do

Provimento 10/2018. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos

dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e, por conseguinte, não

certificou no sistema o aproveitamento do ato, em descumprimento ao inciso V da

Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA

**EXECUÇÃO** 

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na

fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de

autoinspeção o cumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a realização de

pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de

execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da

CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em atenção ao artigo 111 da

mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo

Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes

devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese

de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução:

verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na

intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema

EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando

designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E

PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 29/9/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 0010433-37.2018.5.15.0019, no qual foi registrada execução

frustrada no sistema EXE15, verificou-se que a certidão negativa expedida pelo

Oficial de Justiça observou o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de

Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado no processo a existência

do documento "rascunho" para detalhamento das pesquisas, que foi corretamente

inserido no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também

em conformidade com as normas ora analisadas.

Da mesma forma, foi identificado no processo 0010913-44.2020.5.15.0019 a juntada de certidão negativa padronizada pelo Oficial de Justiça e o registro de execução frustrada. Todavia, conforme informações inseridas no sistema EXE15 (rascunho), foi localizado um veículo de propriedade do executado que, em razão de sua localização, deixou de ser penhorado. Neste caso, o procedimento adotado pelo Oficial contrária à Ordem de Serviço CR nº 07/2016 (item V), uma vez que tal informação deveria ser lançada diretamente no processo, por meio de certidão meramente informativa, "não devendo ser lançada a condição de execução frustrada, o que ocorrerá somente após a diligência física que poderá ser realizada por Oficiais de outra unidade, a partir da expedição de mandado de penhora a ser cumprido por outra jurisdição", o que não foi observado pelo Oficial.

No mesmo processo acima mencionado também foi observado que a informação constante do documento rascunho (existência de veículo) não foi analisada pelo Grupo Interno da Execução para o prosseguimento da execução, em descompasso com o Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016.

Já em relação ao processo 0010040-54.2014.5.15.0019, observou-se que o Oficial de Justiça não utilizou certidão negativa padronizada. Além disso, fez constar em sua certidão informações que deveriam ser lançadas somente no documento rascunho, a ser anexado no sistema EXE15, contrariando os normativos já mencionados. Ademais, registrou no sistema de acompanhamento das execuções a condição de execução "não frustrada", em descompasso com a conclusão apresentada na certidão.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizaram as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF e INFOJUD/DOI.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Ao analisar o processo 0010184-18.2020.5.15.0019, verificou-se a existência de bem imóvel penhorado em sua integralidade (embora o devedor seja proprietário apenas de uma parte ideal) e o cadastro correto no sistema EXE15 (cadastro da diligência e do bem penhorado). O sócio executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Também foram intimados o coproprietário e o credor hipotecário. O processo aguarda o trânsito em julgado dos embargos de terceiro apresentados pelo co-proprietário.

Por fim, constatou-se pelo escaninho "documentos internos" no sistema PJe, a existência de 2 (duas) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, ambas de 24/9/2021 (0010118-04.2021.5.15.0019 e 0010580-58.2021.5.15.0019).

#### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 08/2021, observou-se haver 8 (oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de um único processo da fase de execução com *chip* "Apreciar Emb Exec", que está concluso com o Magistrado desde 02/9/2021, para julgamento do incidente (0036200-92.2009.5.15.0019).

Por outro lado, não foi localizado processo com o *chip* "Apreciar Imp Sent Liq" na fase de Execução.

#### **RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 14 (quatorze) processos contendo o *chip* "RPV-Precatório – expedir". Por amostragem, cita-se o processo 0010597-31.2020.5.15.0019, que aguarda a elaboração do documento desde 3/8/2021.

Sabe-se que a Portaria GP-CR nº 33/2021 suspendeu, no período de 2/7 a 31/8/2021, a remessa de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) de todas as esferas para a Assessoria de Precatórios deste Regional ou diretamente para o ente devedor, em razão da implantação do Sistema de Gestão de Precatório – GPREC, todavia esse já decorreu, o que possibilita o cumprimento integral da ordem judicial pelas Vara do Trabalho.

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* "RPV/Precatório - aguardar pagamento" para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0011331-21.2016.5.15.0019 e 0010400-47.2018.5.15.0019. Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao artigo 2°, § 2°, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se, ademais, que a utilização concomitante da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do

artigo 11, § 6°, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

# SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se que, após o aproveitamento das certidões negativas lavradas pelo Oficial de Justiça em outros processos contra os mesmos executados e diante do silêncio do exequente, o Juízo determina o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em descompasso com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, cita-se o processo 0011385-21.2015.5.15.0019.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Ressalte-se que no processo indicado os executados foram incluídos no BNDT e no SERASA, em cumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina a suspensão do processo e encaminha o processo para a tarefa "Aguardando final do sobrestamento", após a expedição das certidões de habilitação de crédito, e não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, como verificado no processo 0010946-44.2014.5.15.0019, descumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Constatou-se no processo supramencionado (0010946-44.2014.5.15.0019) que a certidão para habilitação do crédito previdenciário não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112 e artigos 163 e 164, da mencionada Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, embora a Unidade tenha informado o cumprimento de tais normativos no relatório de autoinspeção.

# PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

#### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0079300-49.1999.5.15.0019.

# TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0079300-49.1999.5.15.0019, cuja entrada na fase ocorreu em 22/5/2001, e conta com 7.406 (sete mil quatrocentos e seis) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0010159-15.2014.5.15.0019, cuja entrada na fase ocorreu em 20/5/2014, com 2.660 (dois mil seiscentos e sessenta) dias.

Ressalta-se, por fim, que apenas no processo 0079300-49.1999.5.15.0019 houve o registro no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em cumprimento ao artigo 2°, § 3°, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

# 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

# 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 29/9/2021:

# PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 08/2021, verificou-se a variação de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) para 504 (quinhentos e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Aos analisar os processos 0010443-23.2014.5.15.0019 e 0010437-79.2015.5.15.0019 no painel "Arquivados" do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu nos processos 0022100-06.2007.5.15.0019 e 0010937-48.2015.5.15.0019, arquivados em 13/9/2019 e 17/2/2020, respectivamente, nos quais constam saldo ativo em contas indicadas no sistema Garimpo.

De outra parte, ao consultar o relatório do sistema GIGS, não foram localizados processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório "processos arquivados sem extinção da execução", extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto

encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução nos processos 0010437-79.2015.5.15.0019 e 0011257-98.2015.5.15.0019.

Por oportuno, ressalta-se que no processo 0011257-98.2015.5.15.0019 não há informações a respeito da exclusão dos executados dos convênios SERASA e CNIB, muito embora a execução tenha sido extinta por satisfeita a obrigação.

Quanto ao processo 0010189-45.2017.5.15.0019, arquivado em 25/6/2021, observou-se o correto lançamento do movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo", por meio da tarefa "Minutar Sentença", antes do arquivamento definitivo do processo.

#### **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 703 (setecentos e três) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, citam-se os processos 0055900-11.1996.5.15.0019, 0079800-13.2002.5.15.0019 е 0147700-67.1989.5.15.0019, todos físicos não migrados, com conta judicial ativa, e que merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 7 (sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo 0069700-33.2001.5.15.0019, arquivado em 22/11/2006, cuja conta está bloqueada com servidor para saneamento. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010554-36.2016.5.15.0019, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 803/827, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

# 2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 3 a 7/5/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor.

Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de

audiência.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos

relativos à fase de conhecimento. Apresentaram os dados acerca do cumprimento

das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado

das ações adotadas. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados

mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Por fim, informaram que não houve atendimento de advogados.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de

autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da

Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por

outro lado, informou o descumprimento das Ordens de Serviço CR nº 02 e 03/2019,

a primeira por não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicação e a segunda

em virtude do trabalho remoto.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2020]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento

que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais

com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 82%

Meta 2 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos

distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] - Julgar processos mais antigos: Identificar e

julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019

no 1º grau - há, pelo menos, um total de 9 (nove) processos, conforme item 13 -

PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s)

processo(s) distribuído(s) no ano 2019.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos

pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 12 processos

não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para

prolação da sentença, considerados os dados vigentes até 31/12/2018.

Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de

casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não

atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de

88% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 282 (duzentas e oitenta e

duas) execuções, baixadas 249 (duzentas e quarenta e nove), permanecendo

pendentes 33 (trinta e três) execuções.

Meta 6 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações

coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 5: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para

aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo

Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento

(TMDP1c).

Grau de cumprimento: 73%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas

do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no

início dos trabalhos havia 2 (dois) processos da Meta 2 e, ao final, 1 (um). Com

relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 7 (sete) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (um) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/8/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

# 5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 631/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual

acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 até 30/9/2020, a Unidade obteve a 33ª colocação no cenário regional e 392ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 até 31/12/2020, a 28ª posição no cenário regional e a de 346ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a 16ª posição no cenário regional e a 223ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

## 6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

No formulário da autoinspeção, a Unidade informou que cumpre referida recomendação (item 11, Seção I), contudo nenhum processo da fase de conhecimento foi localizado para averiguação no sistema PJE.

Além disso, recomendou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos

pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

No período analisado (10/11/2020 a 24/9/2021) foi observado o cumprimento da carta precatória inquiritória 0010283-85.2020.5.15.0019 tendo sido realizada audiência em 14/12/2020. O processo encontra-se arquivado desde 14/12/2020.

Ainda, recomendou manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da Vara do Trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

A Unidade informou na autoinspeção (item 19, Seção I), que cumpre tal determinação.

Recomendou observar, com rigor, os seguintes normativos no tocante à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) e Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Verificou-se no sistema PJe da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo analisados por amostragem:

Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) -

0010686-20.2021.5.15.0019;

- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) -0010712-52.2020.5.15.0019;
- Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile") 0010365-82.2021.5.15.0019;
- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) 0010429-92.2021.5.15.0019.

Observou-se, no tocante ao Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso), seu descumprimento, como por exemplo nos processos 0010348-46.2021.5.15.0019, 0010281-81.2021.5.15.0019 e 0010911-74.2020.5.15.0019 que foram remetidos após as 16h00 e no processo 0010441-43.2020.5.15.0019 que foi enviado antes das 8h00.

Também recomendou que fosse observado, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

Conforme já salientado, houve cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Por fim, recomendou observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o que foi cumprido, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas nos processos 0010718-59.2020.5.15.0019 e 0010751-49.2020.5.15.0019.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2°, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de

Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na

Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à

capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim,

deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos

pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

**FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

#### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

## 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### **AUDIÊNCIAS REALIZADAS**

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (junho, julho e agosto/2021) da apuração compreendida entre setembro/2019 a agosto/2021, registraram-se 413, 389 e 400 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre junho, julho e agosto/2020, anotaram-se 431, 461 e 439 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica ligeira redução após um ano.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de setembro/2020 a agosto/2021, as quantidades de "Conciliações (V08)" e processos "Solucionados (V09)", vêm em paulatina ascensão de ambos, mês após mês. Enquanto foram conciliados 214 processos e solucionados 719 processos em setembro/2020, em agosto/2021, os números são, respectivamente, 344 e 960 processos.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 1.321 (mil trezentos e vinte e um) processos "Pendentes de finalização" (final da página 10 do mesmo relatório correicional) em dados de agosto/2021, cujo montante é o maior já registrado nos últimos vinte e quatro meses, isso sem falar que no último trimestre ultrapassou o represamento médio das demais Unidades de seu grupo de distribuição (751 a 1.000 processos).

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de

defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

Ressalvado isso, de qualquer modo, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 82%, nada obstante a Unidade tenha tinha favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3421, na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,2570 no presente levantamento (agosto/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 400 (quatrocentos) processos em agosto/2021, abaixo do total de 902 (novecentos e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.** 

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (setembro/2020 a agosto/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com

Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela acentuada elevação de seu índice, de 0,0927, na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,3814, no presente levantamento (agosto/2021) que contabilizou quatro processos nessa circunstância.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (719 processos), pode ter contribuído para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento também, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de**:

4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;

11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;

18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;

25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio a agosto/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de setembro/2020 a agosto/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade não retomou efetivamente as audiências Iniciais (apenas uma única em outubro/2020) em setembro e outubro/2020 (dois meses), tampouco as audiências UNAs, de setembro /2020 a fevereiro/2021 (seis meses). Em face disso, é inegável o impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional. Bem se vê que a Unidade tem dado maior ênfase à realização de audiências de Instrução, que certamente contribuiu para um menor represamento de processos que aguardam o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e de Instrução já, a partir de julho/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

## **TABELA DIAS-JUIZ**

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas o Juiz Titular**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais, em boa parte do período correicionado. A designação de juízo substituto em auxílio ocorreu em apenas parte do período, com observância do disposto no Capítulo JUL da Consolidação das Normas da Corregedoria (CNC).

Há incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS, com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição setembro/2020 a agosto/2021. O item 10.2, aparentemente, não computou a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais do Juiz Titular, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre o magistrado substituto e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

#### **GESTÃO DA PAUTA**

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência não revelou inconsistências. Portanto, aparentemente, está bem conduzida a gestão da pauta de audiências, o que deve ser mantido. Nada obstante, **determina-se** que se mantenha a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Trata-se de procedimento a revelar, se houver, o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

## **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 34 (trinta e quatro) processos com *chip* "Audiência-não designada", 18 (dezoito) processos com *chip* "Incluir em Pauta" e de um único processo em "Triagem Inicial" identificados por esta Corregedoria Regional e ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, determina-se que mantenha a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.

A PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional, para a qual devem ser observados os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), recomenda-se a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de 15 (quinze) dias, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima

referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD)**.

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

## **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 3 a 7/5/2021, foi informada a **pauta semanal** do <u>Juiz Titular</u> composta de **24 (vinte e quatro) audiências**, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) Iniciais, 8 (oito) UNAs e 8 (oito) Instruções distribuídas da seguinte forma: por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras. Não há designação de juízo auxiliar fixo na Unidade.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais, UNAs e de Instruções. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **25 (vinte e cinco) e 20 (vinte) audiências semanais**, respectivamente. Nota-se, aliás, um número ligeiramente maior para a designação de audiências de Instrução.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. No aspecto, a Unidade informou em autoinspeção que a totalidade de audiências pode sofrer modificação a depender da complexidade dos processos e da semelhança das reclamadas.

## DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 3 a 7/5/2021, até o levantamento realizado em 24/9/2021, são estas as diferenças verificadas:

### Juiz Titular / Sala 1 - Principal

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 16 dias corridos, houve <u>ampliação do prazo</u> para realização para 40 dias corridos 1m10d, designada para 3/11/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 32 dias corridos 1m2d, houve <u>ampliação do</u>

  <u>prazo</u> para realização para 45 dias corridos 1m15d, designada para

  8/11/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 116 dias corridos 3m26d, houve ampliação do prazo para realização para 143 dias corridos 4m23d, designada para 14/2/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 130 dias corridos 4m10d, <u>não houve alteração do</u>
  <a href="mailto:prazo">prazo</a> para realização, designada para 1º/2/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 100 dias corridos 3m10d, houve ampliação do prazo para realização para 144 dias corridos - 4m24d, designada para 15/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 135 dias corridos 4m15d, houve <u>ampliação</u> do prazo para realização para 145 dias corridos - 4m25d, designada para

Após pouco mais de quatro meses, vê-se que houve ampliação dos prazos para realização das audiências.

Em face disso, é primordial o maior esforço do magistrado para enfatizar a paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência.

Portanto, a Corregedoria Regional determina que o Juiz amplie a composição e efetiva realização da pauta de audiências UNA, a fim de intensificar a redução dos prazos referidos, bem como dos represamentos apontados. Deverá avaliar o mesmo procedimento, se diante da ampliação dos prazos dos demais tipos de audiências, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a manutenção do procedimento de registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização

de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para <u>auxiliar nos trabalhos de mediação</u>, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, alterada pela Resolução Administrativa nº 002/2018 e Resolução Administrativa Nº 17/2019, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

## JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

A Unidade informou em autoinspeção que tem apenas um processo para designação de audiência de Instrução, sem quantidade suficiente de processos dessa natureza para composição de uma pauta própria, o que não contraria o procedimento disposto na Ordem de Serviço CR nº 3/2021 que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho. Quanto aos mais, **determina-se** a observância da Ordem de Serviço CR nº 4/2021 que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias para a gestão de processos, inclusive, dessa natureza.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas, nada obstante a informação em autoinspeção. Portanto, **determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

#### 7.1.2. NORMATIVOS

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como

mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.** 

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.** 

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS — Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Determina-se, ainda,** que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer a inclusão de novos processos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em "Segredo de

Justiça", sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

#### **CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme Recomendação CR nº 01/2020.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

## DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro "[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

**Portaria CR nº 04/2017**. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os

atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha cumprimento da norma nesse aspecto.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa "Análise de Perícias" no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Determina-se, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Determina-se que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso.

cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o** levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.

#### PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, nove processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,2275, na apuração da última correição (setembro/2020), com pequena elevação para 0,2718 em dados atuais (agosto/2021) que sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se determina seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

### Recomendações finais:

1.

Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja

imprescindível à concessão da tutela;

2.

A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

- 3.
- Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
- 4.
- Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
- 5.

Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária

intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

# 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

# ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

"artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

- § 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.
- § 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da

CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento".

artigo 93. "Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão".

**Determina-se** que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0010122-41.2021.5.15.0019, 0010245-73.2020.5.15.0019, 0010402-17.2018.5.15.0019 e 0010726-70.2019.5.15.0019.

## HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, adota procedimentos diferentes a depender de cada caso. Verificou-se a concessão do prazo de 8 (oito) dias para a parte autora apresentar seus cálculos e, na mesma oportunidade, requerer o que direito visando a execução. Uma vez apresentados os cálculos, a parte contrária é intimada para manifestação/impugnação, no prazo de 8 (oito) dias.

Todavia, apurou-se também concessão de prazo de 10 (dez) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e, nesta situação, determina-se que a reclamada deposite o valor incontroverso. Quando juntados aos autos, a parte contrária é intimada para manifestação, já havendo determinação de liberação de eventual depósito recursal/judicial existente.

Ressalta-se que em ambas as situações foi observada determinação para que as partes informem dados bancários para futuras transferências.

**Determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

- 1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
- 2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
- 3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
- 4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
- 5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo,

orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

### **SISTEMA PJe-CALC**

Constatou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<a href="http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao">http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao</a>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho

e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

# DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

**Determina-se** que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

## DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 49 (quarenta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como se verificar quais estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não se utiliza das ferramentas chips e GIGS para identificá-los.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

# UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021, porém, ainda se faz necessário algumas adequações.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

## MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010109-23.2013.5.15.0019, com 2.836 (dois mil oitocentos e trinta e seis) dias.

## TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao mesmo processo mais antigo da fase, cuja entrada na fase ocorreu em 25/11/2013.

**Determina-se**, conforme artigo 2°, §3° da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se,** ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

## 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**Determina-se** que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, o que não foi observado no processo 0010889-84.2018.5.15.0019.

# PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 3 (três) processos com o *chip* "BACENJUD - protocolar" na fase de execução. Porém, em dois deles o protocolo do bloqueio de valores já foi realizado, demonstrando que o *chip* está equivocado. Estes processos, inclusive, já foram registrados no GIGS para controle do prazo de verificação dos resultados.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias, providenciando-se o devido saneamento.

# OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Observou-se no processo 0011385-21.2015.5.15.0019, o aproveitamento de diligências anteriores em relação aos mesmos executados, dispensando a expedição de novo mandado, conforme dispõe o artigo 5°, § 1°, I, do Provimento 10/2018. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e, por conseguinte, não certificou no sistema o aproveitamento do ato.

**Determina-se**, assim, que a Unidade se atente aos termos do caput do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

## DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Analisado o processo 0010913-44.2020.5.15.0019, verificou-se a juntada de certidão negativa padronizada pelo Oficial de Justiça e o registro de execução frustrada. Todavia, conforme informações inseridas no sistema EXE15 (rascunho), foi localizado um veículo de propriedade do executado que, em razão de sua localização, deixou de ser penhorado. Neste caso, o procedimento adotado pelo Oficial contrária à Ordem de Serviço CR nº 07/2016 (item V), uma vez que tal informação deveria ser lançada diretamente no processo, por meio de certidão meramente informativa, "não devendo ser lançada a condição de execução frustrada, o que ocorrerá somente após a diligência física que poderá ser realizada por Oficiais de outra unidade, a partir da expedição de mandado de penhora a ser cumprido por outra jurisdição", o que não foi observado pelo Oficial.

No mesmo processo acima mencionado também foi observado que a informação constante do documento rascunho (existência de veículo) não foi analisada pelo Grupo Interno da Execução para o prosseguimento da execução, em descompasso com o Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016.

Já em relação ao processo 0010040-54.2014.5.15.0019, observou-se que o Oficial de Justiça não utilizou certidão negativa padronizada. Além disso, fez constar em sua certidão informações que deveriam ser lançadas somente no documento rascunho, a ser anexado no sistema EXE15, contrariando os normativos já mencionados. Ademais, registrou no sistema de acompanhamento das execuções a condição de execução "não frustrada", em descompasso com a conclusão apresentada na certidão.

**Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor a Ordem de Serviço CR nº 07/2016 (item V). **Determina-se**, também, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e

artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 08/2021, observou-se haver 8 (oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de um único processo da fase de execução com *chip* "Apreciar Emb Exec".

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1° da Portaria CR n° 11/2014 e parágrafo único do artigo 3° da Portaria GP-CR n° 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR n° 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha

eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## **RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 14 (quatorze) processos contendo o *chip* "RPV-Precatório – expedir".

**Determina-se** que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos.

# SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se que, após o aproveitamento das certidões negativas lavradas pelo Oficial de Justiça em outros processos contra os mesmos executados e diante do silêncio do exequente, o Juízo determina o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT.

**Determina-se** que a Unidade cumpra as determinações do artigo 116 (que prevê o sobrestamento <u>por 1 (um) ano</u> antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não foi observado no processo 0011385-21.2015.5.15.0019.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina a suspensão do processo e encaminha o processo para a tarefa "Aguardando final do

sobrestamento", após a expedição das certidões de habilitação de crédito, e não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, como verificado no processo 0010946-44.2014.5.15.0019.

Constatou-se no processo supramencionado (0010946-44.2014.5.15.0019) que a certidão para habilitação do crédito previdenciário não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112 e artigos 163 e 164, da mencionada Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, embora a Unidade tenha informado o cumprimento de tais normativos no relatório de autoinspeção.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo observe <u>com rigor</u> os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, à sinalização com marcador correspondente processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quando da expedição das certidões de habilitação de crédito.

# PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

#### PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0079300-49.1999.5.15.0019.

# TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0079300-49.1999.5.15.0019, cuja entrada fase ocorreu em 22/5/2001, e conta com 7.406 (sete mil quatrocentos e seis) dias.

**Determina-se**, conforme artigo 2°, §3° da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se,** ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

# PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 08/2021, verificou-se a variação de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) para 504 (quinhentos e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu nos processos 0022100-06.2007.5.15.0019 e 0010937-48.2015.5.15.0019, arquivados em 13/9/2019 e 17/2/2020, respectivamente, nos quais constam saldo ativo em contas indicadas no sistema Garimpo.

### **PROJETO GARIMPO**

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 703 (setecentos e três) depósitos, ainda pendentes de análise.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 7 (sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

**Determina-se, por derradeiro,** que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias,** bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

### **7.4. GERAIS**

## TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, determinam-se os saneamentos e as tramitações necessárias Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias "Análise" e "cumprimento de providências", em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado", a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária "assinar despacho, decisão ou sentença", o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase "Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 (quinze) dias.** 

### ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7°, VIII da Lei n° 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

### 7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região -Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

#### 8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

## 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.1.2, NORMATIVOS, sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

### **10. ENCERRAMENTO**

No dia dezoito de outubro de 2021, às 16:56 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.